Anno de 1844. Sabbado 16 de Março Anno XX. N. 64.

O Diario publica-se todos os dias que não forem santificados: o preço da assignatura he de tres mil rs. por quartel pagos adiantados. Os annuncios dos assignantes são inseridos gratis, e os dos que não forem á rasão de 80 reis por linha. As reclamações devem ser dirigidas á esta Typ., rua das Cruzes n. 34, ou á praça da Independencia loja de livros n. 6 e 8.

PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Goianna, e Parahyba, segundas e sextas feiras.— Rio Grande do Norte, quintas feiras — Cabo, Serinhaem, Rio Formoso, Porto Calvo, Maceyó, e Alagoas: no 1.º 11 e 21 de cada mez.— Garanhuns e Bonito a 10 e 24 de cada mez.—Boa-vista e Flores a 13 e 28 dito.— Cidade da Victoria, quintas feiras.— Olinda todos os dias.

DIAS DA SEMANA.

11 Seg. s. Candido Aud. do J. de D. da 2. v.
12 Terça s. Gregorio Rel. aud. do de D da 3. v.
13 Quarta s. Eufrasia Aud do J. de D da 3 v
14 Quinta s. Mathildes Aud. do J de D da 2. v.
15 Sexta s. Henrique Aud. do J de D. da 2. v.
16 Sab. s. Cyriaco. Rel. aud do J. de D. da 1. v.
17 Dom 4.ª da quaresma s Patricio.

Todo agora depende de nós mesmos; da nossa prudencia, moderação e energia; continuemos como principiámos e seremos apontados com admiração entre as nações mais cultas.
(Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.)

CAMBIOS NO DIA 15 DE MARÇO.

Cambios sobre Londres 25 ½.	Ouro-Moeda de 6,400 V.	17,200	Nominal.
» » Paris 370 reis por franco	» » » N.	17,000	
» » Lisboa 103 por 100 de premio	» » de 4,000	9,000	
Moeda de cobre 5 por cento e nada	Prata—Patacões	1,920	
Idem de letras de boas firmas 1 a 1½	» Pesos columnares	1,940	
	» Ditos mexicanos	1,920	

PHASES DA LUA NO MEZ DE MARÇO.

Lua cheia a 4 as 6 horas e 42 min. da tarde.
Minguante a 11 as 11 horas da manhãa.
Lua nova a 18 as 9 horas e 57 min. da tarde.
Crescente a 27 as 2 h. e 41 m. da manhãa.

Preamar de hoje.

Primeira as 2 horas e 6 min. da manhãa. | Segunda as 2 horas e 31 minutos da tarde.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Continuação da sessão de 12 de março de 1844.

O Sr. Peixoto:---As discussões me fazem algum medo, quando degenerão em individualidades: felizmente eu não tenho a explicar cousa alguma, porque ainda hoje não fallei.

Existe em discussão o artigo 6.º do projecto, que cria uma companhia para estradas: existe alem disto uma emenda, que me parece ter sido feita para interpretação á lei n.º 9 de 10 de junho de 1835, porque se tem entendido que essa lei não é clara, não está d'accordo com a constituição. Tambem se tem levantado na casa uma outra questão theórica, por assim dizer. Eu, Sr. presidente, dei mandado de despejo as theorias que tinha em minha cabeça, e gosto mais dos factos; mas como se tivesse tratado da questão de direito de propriedade, tive vontade de ler um livrinho para lembrar-me d'essas ideias, que vão esquecendo, e tudo quanto podia dizer á este respeito, fica supprido por uns pedacinhos, que muito me agradarão, e que peço licença a camara para ler.

Tambem a palavra propriedade é uma d'aquellas, que os verdadeiros tirannos não podem ouvir sem colera, ella lhes indica os limites do seu poder. Conhecem, que para ser absoluto senhor de todos os homens, era necessario sel-o tambem de todas as cousas: tremem ao ver um proprietario, inda quando é creatura sua, logo que não tem meios de o empobrecer.

Pelo contrario um governo legitimo conhecerá, que estaria em perigo no meio de uma população miseravel; e que para attrahir a si as pessoas, que governa, deve aferral-as ao que possuem, e em vez de roubar, garantir. Ainda continua.

« Se excluir-mos os ladrões de profissão ninguem ha que não deseje a repressão dos roubos particulares; esse é o fim de um grande numero das leis. Não é porem crivel, que a autoridade, tomando contra taes attentados medidas tão justas, e rigorosas, queira attribuir a si o direito de os commetter impunemente. »

Ora, parece que a maneira, por que deve ser garantida a propriedade em um governo constitucional, está contida no que acabo de lêr.

O Sr. Taques:---Não diz nada, é apenas uma declamação.

O Sr. Peixoto:---Pois se é declamação não é minha, é de Mr. Daunou: mas em fim, Senhores, o que é certo é que ha duas maneiras de existir em sociedade, ou sendo governado, ou sendo possuido; quando se é possuido não se gosa da segurança de pessoa, nem do direito de propriedade, nem do de opinião, e nem de consciencia; mas se o individuo é governado então quer sem duvida, que a sua vida, a sua propriedade, que o resultado de suas faculdades moraes, e phisicas sejão garantidas na sociedade, e quando não encontra essa garantia, então nenhuma vantagem tem em ligar-se a sociedade, e sujeitar-se aos onus, e encargos, que lhe são inherentes.

Sem duvida, Senhores, nós somos governados; temos uma constituição, que consagra dous principios, que são os verdadeiros dogmas constitucionaes entre nós: um é a divisão e harmonia dos poderes politicos, o outro é o artigo 179 que diz « a inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade é garantida pela constituição etc. »

Por conseguinte o que nos resta vêr, é a maneira, por que garante a constituição o direito de propriedade, e como deve ella ser entendida nesta parte.

Diz a constituição no § 22 do artigo 179 « é garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. » Se o bem publico, legalmente verificado exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle préviamente indemnisado do valor della. A lei marcará os casos, em que terá lugar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnisação. » Ora, um nobre deputado que se assenta do outro lado dando intelligencia a este § da constituição, considerou de pouca importancia a palavra—préviamente---, e disse que a indemnisação posterior satisfaria o artigo constitucional; mas eu entendo pelo contrario, que esta palavra tem uma significação muito importante, que é a clausula de tempo, do qual se não póde prescindir, é verdadeiramente mais uma garantia para o direito de propriedade (*apoiados*). Tanto é verdade que esta palavra significa muito, que se ella não viesse, para que a indemnisação fosse sempre prévia, então de nenhum valor tambem serião, por exemplo, as palavras da constituição, quando no artigo 102 § 1.º determina, que o poder executivo convocará a nova assembléa geral ordinaria no dia 3 de junho do terceiro anno da legislatura existente; serião tambem de nenhuma necessidade as palavras do § 8. do artigo 179, quando dizem, que ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei, e que nestes dentro de 24 horas se apresentará a nota de sua culpa; por tanto temos em todos estes casos a clausula, a condição de tempo, que se não póde dispensar sem offensa da constituição. Citarei outro artigo, que contem uma palavra que significa o mesmo que préviamente, e é a palavra *anterior* contida no § 11 do mesmo artigo 179 da constituição, quando diz, que ninguem será sentenciado senão por autoridade competente, e em virtude de lei *anterior* e na fórma por ella prescripta: donde se vê que o cidadão não póde ser punido sem que uma lei *anterior* tenha considerado como crime a acção que elle commette, isto é o mesmo que dizer « préviamente », porque préviamente quer dizer, com antecedencia. Por conseguinte, dada esta intelligencia, que me parece conforme com o espirito da constituição, é visto que uma lei ordinaria, que uma lei regulamentar, que uma lei explicativa deste artigo não podia mandar que a indemnisação fosse posterior, e se a lei provincial n.º 9 de 1835 póde ser atacada por esse lado, digo eu então, que o administrador da provincia não a devia ter sanccionado: prestando-lhe a sancção é visto tambem, que lhe prestou uma intelligencia differente daquella que agora se lhe quer dar, que deo á lei a intelligencia constitucional, e ao contrario lhe teria negado a sancção.

Rogo a V. Ex. queira mandar-me a lei de 29 de setembro de 1826 (*o nobre orador é satisfeito*). A qui está a primeira lei de desapropriação de estado, veja-se que ella respeita muito a palavra préviamente; não se contentou com a intelligencia que necessariamente se lhe devia dar, foi mais explicita no artigo 15 quando diz (*lê*). Aqui está a palavra indispensavel; mas Senhores, a lei provincial tambem diz a mesma cousa. O artigo 12 não fez mais do que dizer aquillo que é indispensavel, quando se trata da desapropriação por utilidade publica, e exprime-se assim « nenhum proprietario tem direito de impedir a abertura, e melhoramento de estradas, que for preciso fazer em terras suas, etc. » Isto quer dizer, que a abertura de estradas em terras alheias é de utilidade publica; e assim não fez mais do que declarar, que a factura de estradas em terrenos alheios é uma das excepções estabelecidas pela constituição: mas não quer com isto dizer, que a indemnisação deixa de ser prévia. Mas este mesmo artigo 12 da lei provincial diz immediatamente « será porem indemnisado do terreno, que para esse fim lhe for tomado, se em seus titulos se não contiver a obrigação de dar estrada ». Ora aqui está aonde podem imbicar os nobres deputados por não se achar contida neste artigo a palavra « préviamente »; mas pergunto, qual é a intelligencia que se deve dar? Se se entende que por não estar contida a palavra préviamente não se póde ella suppôr em respeito a constituição, então é a lei anti-constitucional, e como tal não devia ser sanccionada, ainda o repito.

O Sr. Taques:---Esta não é a questão.

O Sr. Peixoto:—Não é de certo a questão do nobre deputado que foi de escavações: mas é a questão de que se trata é a de que me occupo, é a intelligencia da lei. O artigo 13 diz, « o presidente da provincia fica autorisado a fazer comprar aos proprietarios, que não forem obrigados a dar estradas, os terrenos que for mister tomar-lhe para abrir novas estradas, desviar ou endireitar as existentes do modo seguinte. 1.º conhecida a extenção do terreno preciso para a estrada... « Aqui farei uma breve observação á respeito de uma pergunta, que fez o nobre deputado que se assenta do outro lado, quando disse, e então não se fazem explorações? Direi ao nobre deputado, que com as explorações não se tira o uso, e nem se offende a propriedade, note o nobre deputado a grande differença que ha entre a simples exploração, e a factura da estrada.

O Sr. Baptista:--O nobre deputado não me entendeo.

O Sr. Peixoto:---Prosigo na leitura do artigo « conhecida a extenção do terreno preciso para a estrada, nomeará pessoa edonea para contractar *amigavelmente* com o respectivo proprietario, seu procurador, ou administrador sobre a cessão do terreno, *gratuitamente*, ou mediando indemnisação. « Ora, Senhores, quem não vê, que depois de finda a exploração o acto consequente é o do contracto com o proprietario? E para que se usa da palavra amigavelmente? Para que é esta palavra? Depois de se fazer uso do que é alheio vai-se contractar amigavelmente! Pode haver mais amisade, quando se tem commettido um invasão? Portanto esta palavra *amigavelmente*, serve de dar mais força a palavra préviamente: tambem não dão muita força estas palavras « cessão » do terreno? Cessão gratuita? Pois quando já se tem invadido, e tomado a propriedade póde haver cessão gratuita da parte do proprietario? Tem elle vontade livre para fazel-a? (o nobre orador lê mais alguns §§ do artigo 13 da lei provincial, e continúa) Ah, Senhores, todas estas circumstancias se pódem verificar depois de feita a estrada? Quando o § 4. desta lei usa da phrase « ao damno que possa causar » não falla do futuro? Isto não é senão uma repetição do que eu já disse sabbado, que me persuadi que teria produsido a maior convicção. Escuso ir ao § 9.º, que citei na sessão passada o qual determina mui claramente, que não se póde ir em terreno alheio fazer uma estrada sem que o proprietario colha todo o producto da vegetação dos seus terrenos.

Por tanto, Sr. presidente, eu entendo que esta lei de 16 de junho de 1835 está muito de conformidade com a constituição, que houve sem duvida má intelligencia, e que a discussão nesta parte, é muito importante, porque uma discussão clara á respeito d'um objecto destes, tira muitas vezes a autoridade executiva de um desvio em que se acha: o que póde acontecer sem intenção deliberada de ferir a lei. Por tanto eu voto contra o artigo 6.º do projecto por anti-constitucional, e contra a emenda por desnecessaria e inutil.

Alguns Senhores --- Votos, votos.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, e posto a votos é rejeitado o requerimento d'adiamento offerecido pelo Sr. Barreto.

O Sr. Presidente consulta a assembléa, se consente, que o nobre deputado o Sr. Taques retire a sua emenda como pedio: decide-se affirmativamente.

Procedendo-se á votação sobre o artigo 6., foi este rejeitado.

Entrárão em discussão por sua ordem os artigos 7., 8. e 9., e sem debate, a assembléa considerou todos como prejudicados: cahio por conseguinte o projecto.

Entrão em 3. discussão, e sem debate são tambem rejeitados os projectos ns. 16. e 8 de 1843. O primeiro, jubilando o professer de foronomia do lyceo desta cidade, e o segundo, que declara ter direito ao ordenado annual de 600$ rs. o professor jubilitado de philosophia racional, e moral do lycêo.

Segue-se a 3. discussão do seguinte projecto, offerecido pela commissão de legislação.

« Art. unico. O professor do lycêo, o padre Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, tem direito ao honorario, de que trata a lei provincial n. 98 de 9 de maio de 1842, desde o dia em foi dispenso de reger a referida cadeira no predito estabelecimento.

Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario = Sala das commissões 12 de março de 1843 = *Lopes Netto* - *Affonso Ferreira* - *Silva Guimarães.*

Sem debate julga-se a materia discutida, e posto a votos é approvado o projecto.

Segue-se a 3. discussão das posturas adicionaes da camara da cidade do Recife, com as emendas offerecidas e approvadas na 2. discussão.

Vai á meza, e depois de apoiado, entra em discussão com a mais materia a seguinte emenda do Sr. Taques.

« Accrescentem se as palavras do art. 1. = foguetes busca-pés= estas = e do artigo 3.= Ninguem poderá dentro de seus sitios edificar na distancia de 100 palmos da edificação da rua, sem obter cordeação da camara; multa de 10$ rs., e do duplo na reincidencia, e demolição da obra á sua custa.

O Sr. Taques: -- Sr. presidente, a primeira emenda que mandei á meza, creio que se funda em uma rasão mui forte. Todos estão certamente incommodados na occasião em que ha qualquer festa nesta cidade pelo grande numero de foguetes que se soltão ao ar, e até ha exemplos de desgraças, por isso não preciso dar desenvolvimento a esta emenda. Quanto á segunda, é ella de utilidade para aformoseamento desta cidade, pois que muitos proprietarios de sitios, que estão proximos ás ruas da capital, costumão edificar, como bem lhes parece dentro dos muros e cercas, e depois arrombão as cercas e muros, e depois apparece o arruamento todo irregular. Creio portanto, que estas emendas devem ser approvadas.

O Sr. Lopes Gama: -- A emenda do nobre deputado, que falla dos sitios, me parece um pouco dura: pois a edificação dos prédios dos sitios, por exemplo, no Monteiro, no Pôço-da-panella, ha de estar sujeita tambem ao arruamento? Que a camara municipal regule outras cousas, como sejão cercas e muros, bem; mas determinar, que se edifique mais para dentro, ou mais para fóra, é fazer vexame ao povo; porque os Srs. fiscaes porão tudo em alarme. E mesmo, qual é a rua que existe, por exemplo, no Poço da-panella? Ahi não ha arruamento algum, como se ha de pôr em pratica esta disposição? Repito, que as estradas sejão regulares, bem; mas quanto aos sitios cada um que edifique a casa como quizer, mais para dentro, ou mais para fóra; porque até esta variedade no campo é bonita: querer reduzir o campo a cidade, não me parece justo, por isso voto contra esta emenda.

A discussão fica addiada pela hora. O Sr. presidente nomeou para a commissão, que deve rever os estatutos do collegio dos orphãos, os Senhores Barreto, Sousa Teixeira, e Affonso Ferreira; deo para ordem do dia, primeira discussão do projecto da commissão de instrucção pública, dispensado da impressão, sob n. 3: segunda do projecto n. 12 de 1842, e primeira do n. 2 deste anno; e levantou a sessão.

SESSÃO EM 13 DE MARÇO.

Presidencia do Sr. Paula Lacerda.

Feita a chamada, e achando-se presente numero legal de Srs. deputados, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º secretario mencionou o seguinte:

Um officio do secretario da provincia, acompanhando outro do Exm. bispo diocesano, no qual expõe o seu parecer acerca do projecto da creação da freguezia de S. Sebastião, na povoação do Ouricuri: á commissão de estatistica.

Um requerimento de Josepha Maria da Conceição Martins, professora jubilada na cadeira de primeiras letras do bairro da Boa-vista desta cidade, pedindo que lhe seja concedido algum melhoramento em seu ordenado, tendo-se em consideração os vencimentos, a que tem direito, os quaes deixou de perceber: á commissão de ordenados.

Outro da associação das artes mechanicas, estabelecida nesta cidade, em que pede a esta assembléa, que na lei do orçamento lhe seja marcada uma quota para compra de machinas necessarias ao desenvolvimento da escola, e fiel applicação da theoria pratica: á commissão de commercio, agricultura e artes.

Outro de Joaquim José Alves de Albuquerque, 2.º cirurgião do hospital da caridade desta cidade, pedindo a elevação do seu ordenado: á commissão de ordenados.

Foi julgado objecto de deliberação, e á imprimir o seguinte projecto: = Parece a commissão de constituição e poderes, que a lei provincial n. 89, de 4 de maio de 1841, que estabelece o monopolio, e privilegio exclusivo do talho das carnes, deve de ser abrogada, por contraria ao art. 179 da constituição, e por inexequivel; e em consequencia a commissão tem a honra de offerecer a consideração desta assembléa a seguinte resolução:

A assembléa legislativa provincial de Pernambuco resolve:

Artigo unico. Fica revogada a lei provincial n. 89, de 4 de maio de 1841. Sala das commissões, 13 de março de 1844. -- *Nabuco d'Araujo.* -- *Magalhães Taques.*

Forão approvados os seguintes pareceres:

A commissão dos negocios das camaras, revendo attentamente os dous artigos addicionaes ás posturas da villa do Brejo, é de parecer, que entrem em discussão tal qual se achão escriptas, por serem de justiça. Paço da assembléa provincial, 13 de março de 1844. -- *Telles de Menezes* -- *Aguiar.*

A commissão dos negocios das camaras, revendo o artigo unico da postura da cidade da Victoria, é de parecer, que entre em discussão tal qual se acha, por ser de justiça. Paço da assembléa provincial, 13 de março de 1844. -- *Telles de Menezes.* -- *Aguiar.*

A' commissão de petições parece, que o requerimento dos officiaes do corpo de policia, pedindo sejão contemplados nas disposições da lei provincial n. 12, de 9 de maio de 1840, a fim de poderem ser aposentados, como empregados provinciaes, seja devolvido á commissão de legislação, ou á outra competente. Sala das commissões da assemblea legislativa provincial, 12 de março de 1844. -- *Guimarães* -- *Reis e Silva.*

A commissão de petições é de parecer, que o requerimento de Manoel José dos Santos, official de justiça da cidade da Victoria, que pede á esta assembléa autorisação para aquella camara municipal pagar-lhe, mediante um ordenado que lhe for arbitrado, os serviços, que o requerente tem prestado como porteiro dos auditorios da mesma cidade, seja indiferido, por não competir á esta assembléa tomar conhecimento do presente negocio, á vista do art. 2.º da interpretação do acto addicional á constituição do imperio. Sala das commissões da assembléa provincial, 12 de março de 1844. -- *Guimarães* -- *Reis e Silva* -- *Lacerda.*

Parece á commissão de petições, que o requerimento de Marcelino Martyr da Cruz, casado com a exposta Maria da Paz, pedindo, que por esta assembléa seja obrigada a administração dos estabelecimentos de caridade á pagar-lhe o dote de 200$ rs., que se costuma dar as expostas, que casão, está nos termos de ser deferido devendo ser pago dos rendimentos applicados para a prestação dos 200$ rs., que se dão ás expostas quando casão conforme o legado feito por o reverendo João Dias da Costa, sendo a administração neste caso obrigada a não despender com outro qualquer dote, que posteriormente tenha feito, sem que esteja satisfeito o do requerente, por assistir-lhe direito, o qual é corroborado pelo artigo terceiro da lei provincial numero 7. Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 12 de março de 1844. — *Guimarães* -- *Reis e Silva*--*Lacerda.*

Tez-o addiados os seguintes pareceres.

A esta assembléa pede a mesa regedora da irmandade de N. S. do Amparo da cidade d'Olinda a concessão de duas loterias de 64 contos de reis cada uma para reparos e concertos da mesma igreja. A' commissão de petições parece, que não deve ser deferida esta petição não só por estar a commissão persuadida que é ineficaz o meio que as loterias, quando são muitas, podem ministrar a bem dos que as solicitão, se não tambem porque a continuação de semelhantes concessões alem de iludir as beneficas intenções desta assembléa, redobra os males, que se dão ordinariamente, e que não são desconhecidos, com a multiplicidade d'essas loterias. Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 12 de março de 1844.-- *Guimarães-- Reis e Silva--Lacerda.*

O reverendo guardião do convento de S. Francisco desta cidade requer a esta assembléa a concessão de 12 loterias de 64 contos de reis para a reparação e refórma do templo, e acquisição d'alfaias decentes para o culto divino. A commissão de petições é de parecer, que seja indeferido este requerimento por estar persuadida, de que a concessão de mais loterias alem das existentes, vem tornar cada vez mais graves, os males resultantes do crescido numero dellas, males estes que não são desconhecidos, resultando disto não se preencher a benefica intenção desta assembléa, quando tem concedido essas loterias. Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 12 de março de 1844.--*Guimarães--Reis e Silva--Lacerda.*

A commissão de petições, tendo em vistas o requerimento de Joaquim José Cousseiro, casado com a exposta Joanna Maria, em o qual pede, que a administração dos estabelecimentos de caridade seja por esta assembléa obrigada a pagar-lhe a quantia de 200$000 rs., dóte, que é de costume dar-se ás expostas, que casão; examinando attentamente a informação dada pela administração, é de parecer, que á vista do art. 3. da lei provincial n. 7., e da divida passiva, de que estão onerados os referidos estabelecimentos, sendo á administração bastante dificil amortisal-a, não póde ser deferido o requerimento junto da maneira porque é considerado, visto, que não existindo sobras do rendimento do patrimonio dos orphãos, e havendo uma divida passiva de mais de 14:000$000 rs. torna-se impossivel, ou dificil o cumprimento do referido artigo 3. da lei citada, tendo somente o requerente, direito ao dote que pede, se dos rendimentos applicados especialmente pelo legado feito por o reverendo João Dias da Costa existir sobre que possa satisfazer a quantia do dote de que se trata, devendo neste caso a administração reservar dessa sobra, ou dos rendimentos que se derem quantia precisa para o pagamento pedido. Sala das commissões 12 de março de 1844. -- *Reis e Silva -- Guimarães -- Lacerda.*

Foi approvada a redacção do projecto n. 22 do anno de 1843 para ir á sancção.

ORDEM DO DIA.

Continuação da 3.ª discussão, adiada de hontem, das postures addicionaes da camara da cidade do Recife, conjunctamente com as emendas approvadas na 2.ª discussão, e as que forão hontem offerecidas pelo Senhor Taques.

O Sr. Taques: = Sustentando suas emendas, diz que a rasão por que offereceo a emenda aditiva é porque a camara municipal pedio alguma providencia legislativa á cerca do abuso, que se tem introdusido, nas proximidades desta capital, dos proprietarios edificarem dentro de seus sitios sem regularida alguma, deitando depois abaixo as cercas, que encobrião taes irregularidades, pelo que apparecia uma parte da cidade sem aformoseamento algum. Observa, quea doutrina desta emenda não é lembrança sua, pois que a camara municipal a tinha offerecido no artigo 3.º, que talvez por sua redacção foi rejeitada na 2.ª discussão.

Quanto a objecção, que hontem foi feita pelo nobre deputado o Senhor Lopes Gama, de que seria vexatorio estabelecer uma restricção a cerca dessas edificações em sitios particulares, o orador entende, que a emenda responde satisfatoriamente a isto, porquanto declara, que a edificação é só prohibida, não sendo na conformidade da cordeação da camara municipal; diz, que não duvidará porém aceitar alguma subemenda, que determine os lugares, além dos quaes não se estende a disposição desta sua emenda, como por exemplo até ao districto da decima.

O Sr. Lopes Gama: = Observa ter já hontem impugnada esta emenda por lhe parecer, que ella ia ministrar duvidas para o futuro, estabelecer contestações entre o fiscal, e os proprietarios; além de que, determinando a emenda, que não se possa edificar dentro dos sitios na distancia de 100 palmos da rua, não sabe como semelhante disposição possa ter lugar, por exemplo, no Poço-da-panella aonde não ha rua determinada, que possa servir de guia para a medição destes 100 palmos; diz, que lhe consta haver na camaaa municipal um plano feito por engenheiros sobre o arruamento de todo o municipio aonde tudo deve estar remediado; e que assim julga melhor esperar-se por esse plano, do que approvar-se já este artigo aditivo, que pode ir de encontro com o que elle disposer, póde perturbar esse plano.

O Sr. Taques: = Julga, que o nobre deputado, que o precedeo, não prestou toda a attenção ao seu artigo aditivo, pois que elle longe de poder perturbar qualquer plano que haja para edificação do municipio desta capital, tem em vista faser com que taes edificações sejão mais regulares, quando diz, que na distancia de 100 palmos para fóra ninguem poderá edificar sem obter cordeação da camara. Declara, que se se entende ser pouca a distancia de 100 palmos não duvida aceitar alguma emenda augmentando essa distancia, mas receia, que isto seja vexatorio. Faz notar, que a camara municipal queixou-se particularmente do que aconteceo na Capunga, aonde um proprietario fez dentro da seu sitio diversas ruas, depois deitou abaixo o muro, e ellas apparecêrão estreitas e tortas.

O Sr. Lopes Gama: = Diz, que dezeja votar com conhecimento de causa, e por isso quer offerecer á consideração da assembléa um requerimento pedindo, que fique adiada a discussão do artigo 3.º aditivo, até que venha da camara municipal uma informação, que se deve pedir a respeito dessa planta de que fallou no seu primeiro discurso a fim de se examinar se a disposição do art. vai ou não de encontro a essa planta. Presume que a ideia contida no artigo não é nenhuma sangria desatada nem o *salus populi*, e que por conseguinte a demora de mais alguns dias não póde ser prejudicial.

Vai a meza, e depois de apoiado entra em discussão, o seguinte requerimento do Senhor Lopes Gama,

= Requeiro o adiamento do artigo 3.º em discussão, em quanto pelos canaes competentes se exigem da camara municipal informações sobre a planta do municipio, e da conveniencia da disposição dete artigo.=

Sem mais debate julga-se a materia sufficientemente discutida.

Suscita-se uma breve questão de ordem, relativamente ao requerimento, isto é, se a sua approvação importa só o adiamento do artigo 3.º a que se elle refere, ou se tambem o dos mais artigos: decide-se, que, approvado o requerimento, toda a materia fica adiada.

Posto a votos o requerimento é approvado.

Entrão em 1.ª discussão, e sem debate são approvados, para passarem á 2.ª, os seguintes projectos.

Art. 1.º Fica erecta em matriz a capella de S. Sebastião na povoação de Ouricuri.

Art. 2.º Esta freguesia, que deve conservar a mesma invocação, terá o limite seguinte: principiando pelo norte, na divisão das aguas do Araripe; pelo sul e nascente, até extremar com a freguesia de Cabrobó; e pelo poente, com a freguesia de Santa Maria e aguas do Piauhy.

Art. 3.º Ao parocho desta nova freguesia competem os mesmos vencimentos do parocho da freguesia do Exú.

Art. 4.º O parocho da freguesia do Exú tem opção a uma das duas freguesias.

Art. 5.º Ficão revogadas as leis em contrario.

Paço da assembléa provincial, 6 de março de 1844.

Domingues.=Floripes.=Paula Lacerda.

Art. 1.º Fica suspenso no corrente anno lectivo o regulamento do 1.º de fevereiro de 1843, approvado pelo artigo 9 da lei n. 110 de 29 de abril, na parte, que exige approvação nos exames da lingua nacional, e da latina para a matricula nas aulas do curso de preparatorios do lycêo.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de março de 1844.

Sebastião do Rego.=Magalhães Taques.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 12 de 1842, que o honorario équipara interinamente o do professor da lingua latina do bairro do Recife ao do professor da mesma disciplina do lycêo.

Vai a meza, e depois de apoiada, entra em discussão a seguinte emenda do Senhor Aguiar.

= Suprima-se a palavra = interinamente.=

Julga-se a materia discutida, e sem debate é approvado o projecto, e a emenda para passar á 3.ª discussão.

Entra em 1.ª discussão o seguinte projecto.

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorisado para mandar imprimir a obra intitulada *Instituições canonicas-patrias* para uso do clero pernambucano, escripta pelo bacharel Francisco Soares Mariz.

Art. 2.º Impressa a obra será offerecido um exemplar a cada bibliotheca e estabelecimentos litterarios do imperio, e os restantes dos exemplares postos á venda, arrecadado o seu producto como renda provincial.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as leis em contrario.

Sala das commissões da assembléa legislativa provincial de Pernambuco 6 de abril de 1843. =*Laurentino.=Pereira de Brito.=Faria.=Mello.--Lopes Neto.*

O Sr. Barreto: -- Senhor presidente, levanto-me para diser duas palavras sobre a impressão dessa obra, feita pelo doutor Francisco Soares Mariz. E' o escripto unico que temos neste genero: a obra parece-me muito bem escripta, o seu autor era um homem formado em direito, de grandes conhecimentos, e mesmo trabalhou bastante nestas instituições *canonico-patrias.*

Eu li a obra, ha muito tempo, e se acaso soubesse, que hoje se tratava deste projecto poderia têl-a revisto. E' uma obra muito interessante: acolá se acha tudo que ha de medidas ecclesiasticas, de legislação, de pastoraes de senhores bispos, tendentes áquillo, que é relativo a economia ecclesiastica do nosso paiz, tem grandissima erudição, ella póde servir em muitos casos não só de governo ao prelado da diocese, como tambem aos parochos, e em geral a todos os ecclesiasticos, e mesmo aos advogados do paiz para aquelles casos que forem ecclesiasticos, e que demandarem legislação propria, e adequada para taes objectos. Ora, uma obra de semelhante naturesa (postoque não esteja completa; porque seu autor morreo antes de a completar) deve sem duvida merecer toda a contemplação desta assembléa; portanto eu voto, para que se mande imprimir.

O Sr. Aguiar: -- Levanto-me, Senhor presidente, não para impugnar o projecto, e sim porque perciso de algumas explicações para poder dar o meu voto. Trata-se de mandar imprimir uma obra; mas onde existe essa obra? A camara já tem conhecimento della? Já foi examinada por alguma commissão da casa? Sobre este projecto já alguma commissão deo o seu parecer? Penso que não. Este projecto foi apresentado por alguns Senhores deputados; mas supponho que ainda não temos os dados precisos para podermos avaliar o merito, ou demerito do trabalho; embora eu receba como muito veridicas, e mesmo como sentenciosas as palavras emittidas agora pelo nobre deputado que me precedeo, com tudo penso que isto não satisfaz, primeiramente porque para cada um de nós dar o seu voto sobre este projecto é necessario que se saiba se a obra é, ou não digna deste favor, em segundo lugar porque não sabemos aonde existe esta obra, e em terceiro lugar porque tambem temos necessidade de pesar os inconvenientes que resultão de sermos, por assim dizer, obrigados a mandar imprimir todo escripto que apparece, e eu tenho visto, que já se vai abusando disto; quer-se mandar imprimir uma obra, recorre-se á assembléa, e ella consigna o seu conto de réis; ha uma traducção, a assembléa concorre com o seu conto de réis para sua impressão; de maneira que quem quizer dinheiro trate de dizer, que tem uma obra para imprimir (*apoiado*). Já disse, eu não me quero oppôr ao projecto; o nobre deputado traçou-me um quadro destas instituições, que eu, dando todo o assentimento ás suas palavras, penso, que são optimas, e admiro, que, devendo ellas servirem tanto para o clero, devendo mesmo servirem de guia, como acaba de dizer o nobre deputado, ao prelado, se tenhão esquecido de a mandar imprimir, pois que com uma despeza pequena se fazia tanta utilidade ao clero pernambucano; que se esperasse, que a assembléa provincial désse mais este auxilio. Eu, Sr. presidente, não quero mais requerer adiamentos, porque não desejo ser tachado de forte em adiamentos (*risadas*), deixarei este trabalho á quem quizer; mas penso, que seria bom adiar-se esta discussão, para ao menos sabermos como haviamos de votar, aonde está esta obra, que viesse á assembléa, e que fosse remettida á commissão de instrucção publica, ou á uma commissão especial, que désse o seu parecer, e então votarmos. Repito, não me opponho ao projecto, mas quero ser esclarecido.

O Sr. Barreto: -- As reflexões, que acabou de fazer o nobre deputado, são justissimas, porque não é sobre a minha palavra, e nem mesmo na de outro qualquer Sr. deputado, que se deve estar nestes negocios. Não me tinha occorrido, e o Sr. deputado lembrou mui bem, que a obra fosse a uma commissão. Eu sou mesmo desse parecer, que se procure a obra, que haja uma commissão que a examine, que a lea com attenção, e faça mesmo suas observações: parece-me que depois de lida a obra pela commissão, que houver de a examinar, ella concordará com o meu pensamento, achará grandissima erudicção, grandissimo trabalho, e no estado do nosso clero esta obra servirá aos ecclesiasticos e aos advogados civis, porque com effeito ella tem todo o merecimento. Concordo por tanto com a ideia do Sr. deputado, que é mui justa, haja uma commissão que examine a obra; se esta commissão julgar que ella convem, então a assembléa que a mande imprimir.

O Sr. Carneiro da Cunha: -- Nesse caso estão muitas obras.

O Sr. Lopes Gama: = Sr. presidente pesa-me não poder votar pelo projecto a vista da informação da obra, que acaba de dar meu illustre collega nesta casa, cujos conhecimentos muito respeito, e probidade muito acato, apezar mesmo de eu estar informado por outra pessoas literatas do merecimento da obra; todavia em minha consciencia entendo, que não devo votar pelo projecto, e fundo-me nestas razões; a 1.ª é porque considero esta obra uma propriedade, os escriptos são propriedade, pergunto eu este fallecido bacharel Mariz, não terá herdeiros?

O Sr. Barreto: = Creio, que tem filhos e até netos.

O Sr. Lopes Gama: = E como é, que se manda imprimir uma obra, que é alheia, sem se saber se os seus herdeiros, de posse della, estão promptos a dal-a? Como havemos infringir a propriedade alheia? Eis a 1.ª razão, por que não voto pelo projecto, e até porque os illustres Senhores, assignados nelle, não apresentão procuração bastante dos herdeiros, que os autorisem a dispôr da sua propriedade; em 2.º lugar, porque o projecto constitue esta assembléa mercadora, o que é injurioso, porque diz no artigo 2.º -- e os restantes dos exemplares postos á venda, arrecadado o seu producto como renda provincial -- como ha de a assembléa vender livros, e vender uma obra que não é sua, um trabalho alheio? (*risadas*) Não se sabe de quem é essa propriedade, e manda-se vender? Por estas razões, como votar por semelhante projecto? Pesa-me muito, de que se não imprima esta obra. Aqui lembrou um nobre deputado, que parecia, que o illustre prelado é, que devêra mandar imprimir esta obra, como obra que diz respeito mais particularmente ao clero; estou de accordo com elle, era isto mais proprio; mas talvez, que estas razões, que acabo de ponderar, pesassem no juizo de S. Exc., por não ser obra sua, e não querer metter a mão em seára alheia: se fosse uma obra que, por assim dizer, tivesse cabido em commissão (*risadas*) ou que não tivesse proprietario, então sim; mas o nobre deputado acaba de dizer, que esse cidadão tinha filhos e netos, e então como havemos mandar imprimir esta obra?

O Sr. Barreto: = O autor do projecto deve saber bem destas cousas; queira informar-nos a respeito.

O Sr. Lopes Gama: = Nenhum dos Senhores assignados no projecto estão hoje na casa, estiverão o anno passado. Senhores, teve muita razão o nobre deputado, quando lembrou, que esta assembléa não devia estar servindo de meio para a impressão de quanta obra ha; estou de accordo com elle: tambem tenho um compendio, que já tem para cima de 600 paginas; mas pódem ficar descançados, que não incommodarei a assembléa para a sua impressão: para qualquer impressão corre-se logo a assembléa! E agora este projecto, mais escandalisa por rebaixar tanto a assembléa, querendo que ella seja mercadora! Voto contra o projecto, que não presta para nada (*risadas*).

Julga-se a materia discutida, e posto a votos é rejeitado o projecto.

Segue-se a 2.ª discussão das posturas da camara municipal do Bonito, e das emendas da commissão; que tinhão ficado adiadas na sessão de 6 do corrente (vid o *Diario* n. 56)

Art. 1.º = Todas as lojas, batequins, tabernas, boticas e açougues, ou qualquer casa de negocio, que vender ao povo, quer seja nesta villa, ou povoações, deverão obter licença desta camara annual, pagando mil réis cada uma: pena de 4$000 rs.

Emenda da commissão = O artigo 1.º supprа-se.

O Sr. Aguiar: = Observa, que quando principiou a discussão destas posturas houve quem impugnasse á passagem deste artigo, ao que elle se oppoz, e nessa occasião mandára á mesa uma emenda pedindo a supressão da palavra -- annual -- cuja emenda não foi lida, e pede ao Sr. presidente, que haja de mandar examinar o que ha a este respeito. Nota, que a razão, que se produzio para que cahisse o artigo foi, que, sendo de ordinario mui poucas, e pequenas as tabernas, lojas, boticas, etc. estabelecidas nesta villa, ia-se com esta imposição, pôr peias á industria; mas o orador faz sentir a camara, que, sendo a imposição tão limitada, e não sendo annual como pede na sua emenda, nenhum atraso póde causar á industria, entretanto que vem a ser um artigo de venda, que apesar de ser diminuta póde todavia servir para as precisões do municipio, tanto mais que todos sabem, que as rendas municipaes entre nós compõem-se de imposições mui pequenas.

O Sr. 1.º Secretario: = Declara, que por engano não se lêo a emenda á que se refere o nobre deputado.

Entra a emenda em discussão.

O Sr. Lopes Gama: -- Admira-se de que, tratando-se de dar rendas a uma camara, se apresente uma emenda de repressão a um artigo que concorre para essa renda, e muito mais depois de se ter approvado a mesmissima imposição a respeito da camara municipal de Olinda. Diz, que ainda quando se presuma que pouco produsirá este imposto, não deve servir de rasão, para que seja rejeitado porque tudo é relativo; sendo esta camara municipal muito pobre, qualquer quantia deverá servir para as suas despezas, ao passo que para a camara da capital contos de reis não chegão. Quanto a rasão de que vai embaraçar a industria, o orador não lhe dá valor algum, porque em ultimo resultado quem vem a pagar estes impostos é sempre o consumidor; por isso vota pelo artigo.

Dá-se a materia por discutida, e posto a votos approva-se o artigo com a emenda do Senhor Aguiar, sendo regeitada a emenda de suppressão da commissão,

Approva-se sem debate o seguinte artigo 2.º, sendo rejeitada a emenda da commissão.

Art. 2 Todas as pessoas que venderem por pesos, e medidas serão obrigadas a os fazer afilar no mez de janeiro, e de os dar a rever no mez de julho de cada anno, obtendo do afilador o necessario bilhete: pena de 4$000 rs.

Emenda da commissão -- Mude-se a pena em 2$ rs, a 8$ rs.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 3. Toda a pessoa que pesar ou medir para vender ao povo, que usar de pesos e medidas falcificadas, ou quem não pesar ou medir como deva: pena de 8$000 rs.

Emenda da commissão -- Mude-se a pena em 1$ rs. a 10 rs.

Sr. Nabuco: -- Diz que ha muito tempo que tem o pensamento de propor a assembléa que remetta todas as posturas de camaras municipaes á uma commissão para verifical as, e fazer um codigo geral de posturas, adoptando-se aquelles artigos que são absolutos e genericos para todas as camaras, e deixando ficar de parte aquelles que são especiaes para cada uma dellas. Observa que isto é tanto mais necessario quanto tende a evitar contradições no procedimento da assembléa, como no presente caso; que talvez approvasse a postura de que se trata que impõe a multa de 8$000 ou de 10$000 a quem usasse de pesos e medidas fallos, entretanto que ha poucos dias approvou uma postura da camara do Limoeiro que sobre o mesmo objecto impoz a pena de 8 dias de prisão, e 20$000 de multa; o que de certo é uma desigualdade. Em quanto, porém, não realisa o seu pensamento, o orador submette á consideração da assembléa a seguinte emenda.

E' apoiada e entre em discussão esta emenda do Senhor Nabuco.

= Seja a pena de 8 dias de prisão, e 20$000 de multa. =

E' tambem apoida e entre em discussão a seguinte emenda do Senhor Alcanforado = Supprimão-se as palavras ou quem não pesar, ou medir como deva. =

O Sr. Alcanforado: -- Declara ter mandado a emenda que acabou de ser apoiada para evitar contestações entre a pessoa que compra os generos e a que vende, dizendo aquella -- você não pesou ou medio como devia. --

Igualmente é apoiada e entra em discussão a seguinte emenda do Sr. Taques.

= A' palavra -- falsificadas -- accrescente-se -- ou não afiladas. =

Da-se a materia por discutida; approva-se o artigo com as emendas, ficando prejudicada a da commissão.

Entra em discussão e sem debate é approvado o seguinte artigo com a 1.ª parte da emenda da commissão, até a palavra = lugar.=

Art. 4. O que fizer ou vender polvora será obrigado a conserval-a e vender em casa para isto destinada com telha vãa, e distante da villa ou povoações 200 braças pelo menos: pena de 8$000 rs. e 8 dias de prisão.

Emenda da commissão -- supprimão-se as palavras -- fizer -- com telha vãa, e distante da villa, ou povoação 200 braças pelo menos, e substitua-se á palavra casa a de -- lugar -- a pena seja de 2$ rs. a 4$ rs. de multa, e de 2 a 8 dias de prisão

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 5. Nenhuma pessoa poderá edificar casas nesta villa, ou povoações, sem licença desta camara, e assistencia do respectivo fiscal que servirá de cordeador para as pôr no alinhamento, e pagará pela licença 2$000 rs., e 800 rs. para o cordiador; pena de 8$000 rs. e de ser demolida a custa de seus donos quando não esteja no alinhamento.

Emenda da commissão -- Supprima-se -- e 800 rs. para o cordeador -- e em vez de -- licença -- diga-se conhecimento, e permissão da camara.

O Sr. Taques: -- Mandou a meza a seguinte emenda que não é apoiada.

Substituão-se as palavras -- sem licença até -- alinhamento -- por as seguintes sem alinhamento da camara. =

Julga-se a materia discutida; approva-se o artigo, e é regeitada a emenda da commissão.

Entra em discussão o seguinte artigo 6.º e sem debate è regeitado.

Art. 6. Nas casas que d'ora em diante se fizerem nesta villa, ou povoações as frentes não poderáõ ter mais ou menos de 12 palmos de altura e serão feitas de cornija, beira, e subeira, ou caxorros: pena de 8$000 rs. e de ser demolida pelos fiscaes a custa de seus donos.

Segue-se a discussão do seguinte artigo 7.º e sem debate approva-se a 1.ª e a 3.ª parte sendo supprimidas as palavras -- dando-lhes a altura, e perfeição, que exige o artigo 6.º

Art. 7. As casas, que ora existem nesta villa, e povoações fóra do alinhamento, que devem ter, logo que seus donos queirão concertar as frentes, ou fazel-as de novo serão elles obrigados a chamal-as ao alinhamento, dando-lhes a altura e perfeição, que exige o art. 6.º: pena de 8$000 rs., e de ser demolida pelo fiscal a custa de seus donos.

O seguinte art. 8. é approvado sem discussão.

Art. 8.º Todos os proprietarios, que tiverem casas nesta villa, e povoações serão obrigados a fazer, e conservar a frente de suas casas, e oitões, que estiverem descobertos, rebocados, caiados, e com calçadas de tijolo na frente, tendo estas de ora em diante 4 palmos de largura: pena de 8$000 rs.

Entra em discussão o seguinte artigo 9.º e emenda da commissão.

Art. 9.º, Logo que qualquer pessoa obtiver licença desta camara para edificar alguma casa nesta villa, ou povoação, serão obrigados seus donos a principial-as no prazo de seis mezes, e de as dar exteriormente promptas no prazo de um anno, as casas terreas, e de 18 mezes, as que forem de sobrados, contados os prazos do dia da licença: pena de 30$000 rs. e de ficar a licença de nenhum effeito, no caso de as não ter principiado.

Emenda da commissão art. 9.º supprima-se.

E' sem debate approvada a emenda da commissão.

Approva-se igualmente sem debate o seguinte.

Art. 10 Nenhuma pessoa poderá nesta villa, ou povoações edificar casas cobertas, ou tapadas de palha, ou capim, e as que ora existem seus donos as não poderáõ jámais concertar: pena de 8$000 rs. e de ser demolida pelo fiscal a custa de seus donos.

Entra em discussão o seguinte artigo com a emenda da commissão.

Art. 11 As calçadas, que ora existem feitas de madeiras, serão seus donos obrigados a fazer demolir no prazo de 6 mezes, que devem ser marcados, e no mesmo prazo as fazer de novo com tijolos na forma do artigo 8.º: pena de 10$000 rs.

Emenda da commissão art. 11 supprima-se.

Julga-se a materia discutida, e procedendo-se a votação fica empatada.

Segue-se a discussão do seguinte artigo approvado sem debate.

Art. 12 As calçadas, que ora existem, de tijolo nesta villa, e povoações, e que não teem os 4 palmos de largura, segundo o artigo 1, seus donos as não poderáõ fazer concertar sem que lhes não deem a largura mencionada: pena de 6$000 rs.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 13 Nenhuma pessoa poderá nesta villa, e povoações conservar casas inabitaveis, muros, paredes, ou outro qualquer edificio de tal maneira arruinado, que possa cahir, ou que por qualquer modo possa offender aos visinhos, ou a quem transitar: pena de 30$000 rs., e de ser demolida pelo fiscal a custa de seus donos.

Emenda da commissão mude-se a pena em 5$ rs. á 20$ rs., — e siga-se o final.

Dá-se por discutida a materia sem debate, e, procedendo-se á votação, approva-se o artigo sendo rejeitada a emenda.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 14 Nesta villa, e povoações nenhuma pessoa poderá fazer, ou conservar escadas, degráos, balcões, telheiros, ou outra qualquer obra fóra dos proprietarios de seus edificios, ou do muro: pena de 20$000 rs. e de ser demolida pelo fiscal a custa de seus donos.

Emenda da commissão — mude-se a palavra — proprietarios — em alinhamento das ruas, ou muros, e a pena pecuniaria mude-se em 4$ rs. a 12$ rs; siga-se o resto do art.

Art. 15 Todas as pessoas, que morarem nesta villa, e povoações, e não havendo morador, seus proprietarios, serão obrigados a conservarem as testadas de suas casas limpas, e em caso de duvida sobre o terreno, que deve pertencer a cada uma dellas, os fiscaes lhes designaráõ o que a cada um deva pertencer: pena de 2$000 rs., e de ser limpa pelo fiscal a custa de seus donos, ou moradores.

São approvados sem debate os artigos, e a emenda.

Passa-se á discussão do seguinte:

Art. 16 Nenhuma pessoa poderá conservar na frente de suas casas, nas ruas desta villa, ou povoações, e estradas, madeiras, pedras, ou outros quaesquer objectos, que embaracem o transito dos viajantes, e os que quiserem fazer obra, ficão obrigados a recorrer aos fiscaes, para estes designarem o modo, e lugar onde possão ter o que precizem sem detrimento do publico: pena de 8$000 rs.

Emenda da commissão — mude-se a pena 4$ rs., e remoção das materiaes á sua custa.

E' sem debate approvado com a emenda.

Segue-se a discussão do

Art. 17 Os fiscaes teráõ a seu cuidado com que as ruas desta villa, e povoações fiquem no perfeito alinhamento com 30 palmos de largura, e os beccos com 15, fazendo-os nos lugares onde o bem publico o exigir: pena de responsabilidade.

E' rejeitado sem debate,

Passa-se a discutir o seguinte:

Art. 18 Os caminhos, e estradas serão abertos e limpos por seus proprietarios, foreiros, e moradores, sendo a estrada de 30 palmos de largura, e as travessas de 20, limpas em os mezes de maio, e setembro de cada anno fazendo igualmente os passadiços por onde o povo possa passar sem detrimento: pena de 30$000 rs. e de ser feita pelo fiscal a sua custa.

O Sr. Floripes: = Declara votar pelo artigo, porque entende, que é util a medida que estabelece, por isso que no tempo de inverno tornão-se tão tapados os caminhos, que, se não forem limpos pelos proprietarios dos terrenos, não offereceráõ transito, não só para as pessoas á cavallo como mesmo para os de pé, tanto mais, que julga que esta mesma providencia está estabelecida por todas as camaras.

O Sr. Barros Barreto.. – Vota contra o artigo por lhe parecer que a sua disposição é muito onerosa ao proprietarios; pois consagra uma pensão muito superior ás suas necessidade, entretanto que se a medida é de proveito geral deve a obrigação recahir sobre todos; e mesmo nota, que em uma das sessões passadas a assembléa votou umas posturas no sentido da camara mandar limpar o caminhos.

Sr. Floripes:—Julga que não póde proceder a consideração feita pelo N. D. que o precedeo, porque se os proprietarios dos terrenos os não roçarem, e não beneficiarem esses caminhos, menos o podem fazer os outros que delle se utilisarem, pelo atraso que occasionará esse trabalho á sua viagem; concorda em que a respeito, das estradas publicas a camara mande limpal-as mas naquellas que passão em terrenos de particulares, e cuja limpeza é mesmo em beneficio de seus proprietarios, proque se não hão de prestar á este serviço? Observa que esta medida não é nova, e cita o exemplo de que no Limoeiro os proprietarios de bom grado se prestavão a isto.

O Sr. Barreto: — As vezes não pódem, são pobres.

O Sr. Floripes:—Responde que quasi todos estes proprietarios possuem escravos, e que não lhes causará transtorno em occupal-os duas vezes no anno neste serviço.

O Sr. Manoel Joaquim: -- Diz que deseja saber qual o motivo porque os proprietarios das casas edificadas nas ruas das cidades, não são obrigados a calçar as suas testadas; pois pela mesma razão não devia isto estar a cargo da camara.

O *Sr. Floripes*: —Observa, que é porque outra cousa se determinou: a camara resolveo, que, para melhor aformoseamento da cidade, devia tomar isto á si, pois que um proprietario podia fazer a sua calçada mais larga, outro mais estreita &c. conclue votando pelo artigo, por o julgar necessario.

O Sr. *Aguiar*:= Inpugna o artigo até pela sua redacção; porque dizendo elle, que os caminhos e estradas serão abertos e limpos por seus proprietarios, julga que a palavra-abertos- equivale á obrigação de fazer estradas, obrigação que não deve ter nenhum proprietario, pois que a factura de taes estradas, quer sejão geraes, quer provinciaes ou municipaes, deve ser supprida pelas respectivas receitas; e tanto mais se deve colligir que o artigo impõe aos proprietarios a obrigação de fazer estradas, quanto se vê que elle determina, que a estrada seja de 30 palmos de largura, e as travessas de 20, e até que se estabeleção pontes e passadiços, e esta obrigação é que a camara não póde impôr; que assim vota contra o artigo, tendo em vista tambem a consideração de que nem todos os proprietarios pódem carregar com este onus por falta de meios.

O Sr. *Taques*: -- Julga que o artigo está no caso de ser approvado, que não pode ser sustentada a observação feita pelo nobre deputado que o precedeo, de que não pertence ás camaras obrigar aos proprietarios a fazer estradas; pois que, se as camaras houvessem de fazer só por si tudo quanto conviesse á commodidade de seus municipes, tambem não devia ser aprovada a postura antecedente sob numero 16; que tanto faz que a camara exija rendimentos de seus municipes para fazer estradas, como impôr-lhes a obrigação directa de as fazer: observa que este artigo providencia de uma maneira conveniente, para que sejão abertas as vias de communicação para a comarca, a que taes posturas pertencem; que se na capital é facil á camara tomar á seu cargo a construcção de estradas regulares, não acontece o mesmo no interior: nota que mesmo d'ordinario os proprietarios desembaração as estradas, cortando as arvores, para facilitar o transito publico, mas que um outro o não fará, e que talvez seja a rasão da postura obrigar a todos: diz que em outra occasião não foi approvada uma postura analoga da camara da Boa-vista, mas que elle orodor votou por ella, e pretende na 3.ª discussão mandar uma emenda, restaurando-a, pois que consultando com o nobre debutado juis de direito d'aquelle lugar a este respeito, o mesmo lhe informára, que era uma postura muito necessaria, por que em verdade os caminhos estavão tapados: por todas estas rasões conclue, fazendo sentir á assembléa que não ha remedio senão estabelecer o que está na postura; que os proprietarios sejão obrigados a cortar as arvores, e desempachar os caminhos, o que importa dizer abrir estradas; notando por ultimo que aqui se fallára em pontes, quando o artigo só trata de meros passa-diços.

Dada a hora fica a discussão adiada. O sr. presidente nomeia para receber a quota das despezas do expediente o sr. 2.º secretario; marca para ordem do dia, 1.ª discussão dos projectos numero 23 de 1840, numero 13 de 1841, numero 20 de 1843, numero 22 de 1842, numero 50 de 1839, e do artigo addicional das posturas da camara de Garanhuns, e levanta a sessão.

SESSAÕ EM 15 DE MARÇO DE 1844.

Presidencia do Sr. Pedro Cavalcanti.

Feita a chamada, achárão-se presentes 31 Srs. deputados, faltando os Srs. Baptista, e Pedro Alexandrino.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão; foi lida, e approvada a acta da antecedente.

O Sr. presidente fez ver, que se achava sobre a meza o diploma do Sr. deputado supplente Dr. Urbano Sabino Pessoa de Mello, e convidou a commissão de constituição e poderes para dar sobre elle o seu parecer.

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario da provincia, participando ter-se expedido ordem a camara do Recife, para chamar o supplente, em lugar do deputado o Sr. Dr. Manoel Mendes da Cunha Azevedo: inteirada. (*Continuar-se-ha.*)

Ao Sr. juiz de paz emperrado offerece o sargento de Pitimbú a leitura do seguinte: --

Art. 44 do regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1842.

Serão conservados... os inspectores de quarteirão, em quanto forem da confiança dos subdelegados; e quando a desmereção, serão por elles suspensos, e interinamente substituidos, até que a demissão seja ordenada pelos delegados, á quem os mesmos subdelegados representarão a necessidade della.

Correspondencia.

Srs. redactores -- Vendo um projecto da illustre assembléa provincial, que cria na capella de Carnarú uma matriz, resolvi tomar a liberdade de dirigir algumas ideias para o estimavel *Diario* de Vs. ms., rogando-lhes o favor de as publicar.

A capella de Carnarú foi edificada por meus pais, e somente a custa de seus sacrificios, se estabeleceo alli o culto divino de baixo da invocação de N. S. da Conceição; esta capella pois é propriedade inteiramente particular de minha familia, que me côbe na ordem da sucessão. Em consequencia do que exercito sobre ella toda acção como legitimo senhor, e possuidor, e jámais serei della privado sem manifesta violação do direito de propriedade, direito, que a constituição politica do imperio me garante, em toda sua plenitude no § 22 art. 179. Uma unica excepção poderia fazer declinar o meu direito pleno, e vem á ser, quando o bem publico legalmente verificado, exigisse o uso, e emprego daquella minha propriedade, em cujo caso, seria eu préviamente indemnisado do valor della; ha pois de realisar-se primeiramente a condicional marcada na constituição, para que soffresse eu o sacrificio de tal magnitude: a condicional é o bem publico legalmente verificado: ora essa hypothese se não dá no caso de que se trata; porque a capella foi erigida para casa de oração de uma familia não numerosa; e por isso a capacidade della foi proporcionada á esse fim; mudar-lhe o destino agora, para receber a reunião de um povo numeroso, qual o que se congrega em uma matriz, é sem duvida applicar mal as cousas, e instituir sem fundamento, e sem attenção aos meios, e fins da instituição. Que a capella é mui pequena, não resta a provar pelo fim da instituição della, que se acaba de fazer; que uma pequena igreja não serve para matriz, jámais o bem publico exigirá legalmente; porque é a todas as luzes contestavel a utilidade, e propriedade d'uma igreja pequena para commodos dos povos nos constantes exercicios espirituaes da nossa religião; não ha portanto rasão, para que seja eu privado do goso pleno de um direito, e direito, que tem profundo assento no meu coração, e de minha familia.

Os Srs. deputados provinciaes, que sabem mui bem conhecer a importancia dos direitos de propriedade, e propriedade, que exercita poderosa influencia sobre a moral religiosa de uma familia, não darão tão mortal golpe no coração daquelles, que descansão tranquillos nos representantes da provincia, encarregados de promover o bem della. Em tal projecto não se póde descobrir bem á provincia, nem aos povos de Carnarú.

Eu não entro na questão da conveniencia, ou inconveniencia da creação de uma freguezia naquelles lugares; repillo porém á ideia de ser a minha capella apropriada para a matriz; tanto mais existindo muitas outras igrejas na freguezia de Bezerros, com proporções adaptadas para matrizes, e sem offensa, talvez, dos direitos, que reclamo.

Já apresentei a camara dos Srs. deputados provinciaes os titulos da instituição da capella, e os de minha propriedade, e requeri, para que exclusse do projecto a ideia de se estabelecer alli a matriz, e espero, que me não desattendão: e á Vs. ms., Srs. redactores, como interessados no bem de todos: rogo hajão de tomar em consideração este negocio, que summamente interessa a muitos cidadãos, que votão á Vs. ms. particular devoção, como interessados no bem publico.

Eu sou, Srs. redactores, com todo o respeito, seu venerador &c. Recife 13 de março de 1844. *Manoel José de Jezus.*

Publicação a pedido

RESPOSTA AO *DIARIO NOVO*.

Mente o *Diario -- novo*, como costuma, quando diz que o Pires exclamou = *desenganem-se... que os humanos não podem com o barão!* = porque seria preciso que elle fosse tão tollo como os basbaques que acreditão em alicantinas de homens que sem vergonha venderão votos para habitos e commendas, e agora gritão contra aquillo mesmo que votárão, para dizer isso: o que o Pires disse, e repete, foi = *desenganem-se: a apposição praieira não póde com o barão da Boa-vista;* e isto disse para responder ao qu'um pantalão, que anda doudo porque o desprezão, disséra perante a mesma gente, que o primeiro vapor havia de traser novo presidente.

O que o Pires diz não nega, nem tem necessidade de negar, porque não mente, não teme as roncas dos praieiros, e não tem rabos de palha que esconder. Não está a espera que se mudem as scenas para obter emprego, nenhum quer, nem precisa, nem procura. Quer que a sua provincia não caia nas mãos dos esfaimados, que estão a espreita do momento de se locupletarem, e entende que um dos meios para isso é a conservação do Sr. barão; mas nem pela sua mudança ha de lançar-se ás prostituições e villezas á que se teem entregado os opposicionistas praieiros pela sua conservação. Sou e sempre serei o mesmo. *F. Pires.*

COMMERCIO.

Alfandega.

Rendimento do dia 13. . . . . 8:181$319

Descarregão hoje 16.

Barca portugueza = *Espirito Santo* = o resto.

Brigue inglez = *Fanny* = bacalhão.

Importação.

Fanny; brigue inglez, vindo de Sant Johns, entrado em 2 do corrente mez, a consignação de Frederico Robilliard; manifestou:

2:500 barricas com 2500 quintaes de bacalhão; ao consignatario.

Movimento do Porto

Navios entrados no dia 16.

Cadis; 30 dias, galera dinamarqueza *Catharina*, de 234 toneladas, capitão Christiano Goth Freydranch, equipagem 12, carga sal.

Lisboa; 22 dias, brigue portuguez *Conceição de Maria*, de 265 toneladas, capitão Manoel da Costa Neves, equipagem 15, carga varios generos.

Marcelha; 49 dias, barca sarda *Felicia*, de 193 toneladas, capitão Antonio Rico, equipagem 12, carga varios generos.

Edital.

A camara municipal da cidade de Olinda e seu termo em virtude da lei, etc.

Faz saber, que se ha de arrematar por quem mais der nos dias 16, 23, e 22 do corrente um terreno alagado com vinte palmos de frente, e fundos até o canal do rio no Atterro-do-Varadouro, logo a esquerda da propriedade do Pisa; comparecendo os pretendentes habilitados para no mesmo terreno poderem lançar. E para que chegue ao conhecimento de todos mandamos publicar o presente nos lugares do costume, e pela imprensa.

Cidade de Olinda 14 de março de 1844. = *José Joaquim de Almeida Guedes*, presidente. = *João Paulo Ferreira*, secretario.

Avisos maritimos.

= Para Genova segue viagem com toda a brevidade o mui velleiro e bem construido brigue sardo *Colombo*, capitão Vicente Lombardo, por ter grande parte da seu carregamento promto; quem no mesmo quizer carregar, dirija-se a Mendes & Oliveira na rua do Vigario n. 21, ou a o dito capitão.

Avisos diversos.

LOTERIA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

As rodas desta loteria andão infalivelmente no dia 24 do corrente, e o resto dos bilhetes achão-se a venda no Recife loja de cambio do Senhor Vieira; em Santo Antonio rua do Cabugá botica do Senhor Moreira, rua do Livramento botica do Chagas; e no Atterro da Boa-vista toja do Senhor Jacinto.

= O abaixo assignado retira-se para Inglaterra, deixando em seu lugar o Senhor João *Broadbent* com procuração bastante para girar a mesma casa debaixo da mesma firma, Ricardo Roylo & C. *R. Royls.*

= O abaixo assignado declara, que lhe tendo sido remettido da Parahiba pelo Sr. José Pereira Guimarães, uma carta em 18 ou 19 de dezembro do anno p. p. pelo correio com uma lettra aceita pelo mesmo, em favor do abaixo assignado, da quantia de 117$000 reis; e como lhe não fosse entregue, e tenha recebido a mencionada importancia do dito Sr. Guimarães fica a mesma sem nenhum vigor em qualquer tempo que appareça.

Candido José de Salles.

= Carlos de Lahautière retira-se para Europa: quem tiver contas com elle, queira dirigir-se á rua do Palacete, primeiro andar n. 1.

= Precisa-se de um rapaz, de idade de 15 annos, pouco mais, ou menos, para servir de criado em uma casa de homem solteiro: quem estiver nestas circumstancias, annuncie.

= Nuno Maria de Seixas embarca para o sul do imperio seus dous escravos Aurelio, e Emilia, nação Minas.

- O Sr. que tratou querer comprar o sitio de Beberibe, para pagar os juros do dinheiro, sendo que queira, dando o mesmo predio á fiança; dirija-se a mesma casa á tratar com os donos.

-- Manoel Vilque largou a venda na encruzilhada da estrada dos Afflictos para a do Rozarinho, no ultimo de fevereiro do corrente anno, o que faz público para conhecimento dos Srs. contratadores das aguas-ardentes.

-- Precisa-se de um trabalhador de masseira: na Rua-direita n. 34.

-- Quem annunciou querer um banco de marcineiro, com prensa, querendo um, appareça na rua da Cadeia-velha n. 15.

= O abaixo assignado declara ao público, que seus bens, moveis, e de raiz, se achão livres, e por isso os hypotheca a Senhora D. Maria Francisca d'Almeida.

João Alves de Sousa.

-- Aluga-se o 1.º andar da casa da rua d'Apollo, n. 20, com 4 janellas de frente, e com muitos e bons commodos; á fallar por cima do mesmo com José Antonio de Sousa Machado.

= Aluga-se annualmente o sitio e casa n. 193 da Rua-imperial; á tratar no mesmo: tambem se aluga em conta uma casa na mesma rua n. 137, acabada e pintada de novo, e propria para pequena familia.

-- Quem tiver para vender uma bacia de arame, que tenha de 24 á 30 libras de peso, nova ou em bom uso, dirija-se á rua do Mundo-novo, n. 40, ou annuncie.

= Quem precisar de 250$000 rs. a premio de dous por cento, sob penhores de ouro ou prata, dirija-se á pracinha do Livramento, n. 50, 1.º andar.

-- O Sr. Luiz Dias queira ir ao armazem de Fernandes José Braguez, ao pé do arco da Conceição do Recife, para negocio de seu interesse.

-- Offerece um rapaz Portuguez de 18 annos para caixeiro de qualquer arrumação para cobransa ou de rua ou para algum engenho ou mesmo para tomar conta de alguma venda por balanço dando boas emformações e fiador a sua conducta, quem de seu prestimo se quiser utilisar annuncie.

-- Quem peecisar de um moço portuguez de idade de vinte annos com bastante pratica do negocio de venda, o qual sabe ler e escrever, quem precisar derija-se a rua do Livramento n. 13.

-- José Joaquim Lopes Moreira, sua mulher Marianna Joaquina Moreira da Conceição vão a Portugal tractar de sua saude levando em sua companhia uma parda sua escrava de nome Benedita. Sua casa de negocio fica girando da mesma forma, admenistrada por seu irmão e socio Dionizio Ilario Lopes.

= Não havendo herdeiros menores a herauros da finada Senhora D. Bernardina dos Santos Misquita, casada que foi com Antonio Botelho Pinto de Misquita, os herdeiros maiores se achão amigavelmente composto com este Senhor encabeçado no casal: por commum accordo fica á casa girando no mesmo ponto em que existia até agora.— *Antonio Botelho Pinto de Misquita— Candido Thomás Pereira Dutra—Bento Botelho Pinto de Misquita.*

PUBLICAÇÃO PERIODICA
GAZETA DOS TRIBUNAES
no
Rio de Janeiro.

Com este titulo publica-se ha um anno na côrte uma folha, que sae a luz as segundas quartas e sextas feiras, e altamente utilissima, por ser destinada a servir as pessoas da profissão juridica e ao publico especialmente noticiando quanto é relativo aos juizos e casos judiciaes, e ao foro em geral; dando relação de todas as causas civeis e criminaes, com julgamentos e sentenças, assim no supremo tribunal de justiça e relações do imperio, como nos juizos singulares de primeira instancia, nos concelhos dos jurados &c. &c. Contem ella mais um repertorio juridico, — artigos e discursos variados tendentes a esclarecer pontos da nova legislação e jurisprudencia, — noticias dos tribunaes e materias da adminastração da justiça nos estados estrangeiros, — variedades juridicas, — e mais assamptos de selecção; conforme o programma da redacção exarado no prospecto da empresa.

Esta folha periodica redigida por um abalisado jurisconsulto e por dous jovens advogados de muito engenho e copioso estudo no foro da corte, é ja como indispensavel hoje a todos os magistrados, advogados, estudantes de sciencias juridicas, — e em geral as pessoas do fôro e aos que trazem pleitos, e se interessão por saber do estado delles até as decisões nos tribunaes superiores. E a variedade e copia de materias satisfaz cabalmente a todos os animos.

Recebem-se assignaturas na livraria da Praça-da-independencia; onde se achão patentes os prospectos.

O preço da assignatura é de 12$000 rs. por anno, vindo as folhas *francas de porte* e endereçadas directamente da côrte pelo correio aos assignantes que assim as quizerem receber promptamente.

Muito importante aos doentes a medicina popular americana.

= Acaba de chegar uma grande quantidade destas pilulas (remedio composto inteiramente de vegetaes) conhecidas na America, e na Europa desde o anno de 1790, e das quaes se tem vendido já no Brasil (aonde é conhecido apenas á 3 annos) mais de quarenta mil caixinhas, em que teem provado sua superioridade de todos os remedios em numerosas curas nas molestias do figado, febres, rheumatismo, lombrigas (particularmente a solitaria) thisica, ulceras, inflammações nos olhos, escrofulas, e risipellas, &c.

Roga-se aos padecentes para provarem este infalivel remedio. Vende-se com seu competente receituario em casa do seu unico agente João Keller rua da Cruz n. 11, e para maior commodidade dos compradores na rua da Cadeia em casa de João Cardozo Ayres, Rua-nova Guerra Silva & C., Atterro-da-Boa-vista Salles & Chaves.

— Na rua do Mondego, casa n. 85, ha uma escola de primeiras lettras para meninas, onde com o maior esmero, e perfeição ensina-se grammatica portuguesa, faser flores, bordar de linha, ouro, froco, e matizes, e marcar por differentes modos; os pais de familias, que anhelão o adiantamento de suas filhas, pódem dirigir-se a casa á cima mencionada.

— Precisa-se de um homem, que saiba bem ler, e escrever, para caixeiro em um engenho distante desta praça 12 leguas; os pretendentes, dirijão-se a rua de Apollo n. 10.

— Maria Jacinta Guilhermina retira-se para fóra da provincia.

— Aluga-se um armasem proprio para carne secca; trata-se na rua da Praia n. 37; na mesma casa vendem-se os seguintes livros em bom uso; amor e melancolia, um volume do *Museu Pittoresco* de Lisboa, com 32 estampas lithographadas, em formato grande, o cidadão Lusitano, dialogo entre um liberal, e um servil, o principio de direito mercantil, e outras muitas obras.

— O abaixo assignado, morador no Atterro-da-Boa-vista, declara ao respeitavel publico, que como tenha visto no *Diario* outro com igual nome de *Joaquim José Pereira*, por isso tenho transferido o meu nome para Joaquim José Dias Pereira.

— José Simplicio de Albuquerque domiciliado na povoação de Peóca na freguezia de S. Antonio do Merim, comarca da cidade de Maceió, provincia das Alagôas, onde alli é professor publico de primeiras lettras, declara por este annuncio ainda existir, a fim de que se desvaneça a noticia que ha de sua morte, e como lhe contasse a tristissima noticia do fallecimento de sua presada mana mulher do snr. Antonio José Coelho, passados em Pernambuco na epoca de 1819 para a cidade do Porto, e que ficara sem filhos do seu casal, todavia elle se considera o parente mais proximo daquella finada, e o unico garantido nas leis, para entrar na habilitação, o que brevemente o fará.

— H. A. Milet embarca para fóra da provincia uma sua escrava de nome Sebastianna.

— Roga-se aos snrs. encarregados de policia queirão lançar as suas vistas piedosas sobre os atravessadores de peixe, que só em Fóra-de-portas existem mais de 20.

— João Augusto Loureiro Lobo, Brasileiro, retira-se para fóra da provincia.

— O doutor Candido Autran da Matta Albuquerque embarca para o Rio-de-janeiro o seu escravo de nome Benedicto.

SOCIEDADE PHILO-DRAMATICA

— O primeiro secretario avisa aos seus socios, que os bilhetes para a recita do dia 18 do corrente principião a ser distribuidos hoje das 8 horas da manhãa em diante, em casa do thesoureiro; outro sim, que a commissão administrativa, se reúne pelas 6 horas e meia da tarde, para approvação de convidados.

Compras

= Compra-se effectivamente nesta Typographia toda a qualidade de pannos cortados, ou velhos, de linho, e algodão, toda a especie de fibra, linheza, algodão, de refugo em rama, papel, e papelão velho.

— Comprão-se effectivamente oços de todas as qualidades a rasão de 160 rs. a arroba; nesta Typographia, ou no sitio do snr. Gomes do Correio, no bairro de S. Amaro.

— Comprão-se effectivamente para fóra da provincia escravos de ambos os sexos, de 12 a 20 annos, agradando, pagão-se bem; na rua da Cadeia de S. Antonio, sobrado de uma andar de varanda de páo n. 20.

— Compra-se, e paga-se bem um escravo sadio, bom official de tanoeiro; na rua da Cruz botica n. 22, a fallar com M. B. dos Santos Cadet.

— Compra-se uma morada de casa; quem tiver annuncie.

— Comprão-se duas mulatinhas de 6 a 9 annos, bunitas; no loja de livros da Praça-da-independencia.

= Comprão-se effectivamente para fóra da provincia mulatas, negras, e moleques de 12 a 20 annos, pagão-se bem; na Rua-nova, loja de ferragens n. 16.

Vendas

NOVAS POESIAS

Offerecidas as senhoras Brasileiras por um Bahiano; um v. de 131 paginas broch. por 800 rs.

O conteudo do presente nitido volume, com que o illustre e bem conhecido autor V. de P. B. adornou novamente o Parnaso Brasileiro, consta das seguintes poesias: Resposta á carta de uma senhora; a ella voltando á Suissa; a primeira vista; a uma menina; a uma velha namoradeira; o despeito; A. P. J. de Mello; a volta; conselho; para uma album; o cravo branco; inspiração; o adeos; a estrella; improviso; no dia d'annos de minha filha; soneto; epistola; a uma barboleta; a raiva amorosa; motte; o sonho; ao pensamento; arietas; o juramento; odes; o par feito de molde; o bom marido; a recahida; origem dos globos; o desengano; os infelizes; o beijo, &c.

Vende-se na Praça-da-independencia, livraria ns. 6 e 8.

— Vende-se sarja hespanhola larga, e encorpado a 2400 rs. o covado, dita a 2240 rs., ricos cortes de lãa e seda de magnificos padrões ditos de chitas finas de todas as qualidades, e outras muitas fasendas, tudo por preço commodo; na rua do Cabugá, loja n. 10, defronte do cerieiro.

— Vende-se um cavallo castanho, grande, bom carregador baixo, um dito ruço, grande, já ensinado para carro; na rua do Queimado n. 4.

—Vendem-se 9 pipas com agu'ardente branca, mui clara, de 21 gráos, e nove taboas de louro; na rua do Livramento, armasem de louça e molhados n. 20.

— Vendem-se duas escravas de nação, uma engomma, cozinha, e lava de sabão e varrella, e a outra engomma, lava, e cozinha, um escravo bom serrador, e perito cozinheiro; na Rua-direita n. 3.

— Vendem-se duas escravas de nação Angola, de 24 annos, bonitas figuras, cosinhão, lavão de sabão e varrella, e são optimas quitandeiras; na rua das Cruzes n. 41, segundo andar.

— Vende-se carne de vitello muito gordo e pequeno a 160 rs. a libra, amanhãa no açougue francez defronte do quartel de policia, n. 11

— Vende-se uma fechadura de segredo, de porta de loja, muito boa; e uma canôa pequena, que póde com duas pessoas, e um modelo de um brigue-barca; na rua do Queimado n. 26.

— Vendem-se as melhores chitas pretas, que ha, ditas largas francezas de côres, e riscados largos escocezes; na loja de Guilherme Sette, na rua do Queimado n. 25.

— Vendem-se bacias, candieiros, e perfumadores de latão, bules de metal para chá, fogo do ar, por preço commodo; na Rua-nova n. 41

— Vende-se uma cama grande de condurú, com armação, por 12$ rs.; e os seguintes livros usados: Phedro, Virgilio, Cornelio, Salustio, Magnum Lexicon, Cicero, Horacio, e uma grammatica franceza por Clamopin; na rua do Queimado, loja n. 13.

— Vende-se um terreno com 84 palmos de frente, e 830 de fundo, com casa nova de pedra e cal, a margem do rio Capibaribe, na Capunga, por preço commodo; na rua das Cruzes n. 40, ou travessa do Azeite-de-peixe n. 63.

— Vende-se uma meia-agua, e 1 par de rodas para carroça; na rua da Roda, tenda de carpina.

— Vende-se o deposito de assucar, e armação, que existe na rua larga do Rozario n. 38; a tratar no mesmo.

— Vendem-se dous escravos de nação, de bonitas figuras, e moços; na Rua-direita, esquina do beco do Serigado n. 91, primeiro andar.

— Vende-se no armasem de Fernando José Braguez, ao pé do arco da Conceição, saccas com farinha a 2$ rs., ditas com sevada, salçaparrilha, muito em conta, saccas com alpista, barris com vinagre por preço commodo.

— Vendem-se 32 pranchões de madeira páo d'oleo, de boa qualidade, e tambem se vende em pequenas porções, por preço commodo; na travessa da Madre de Deos n. 8.

— Vende-se no armasem da rua da Cruz n. 13, meias de lãa, brancas e de côres, compridas e curtas, de superior qualidade, em duzias, por preço rasoavel.

— Vendem-se 4 escravos de 20 annos, bons para o trabalho do campo, e da praça; dous ditos bons officiaes de sapateiro; um moleque de 12 annos; 4 pretas moças engommão, cosinhão, e lavão; uma dita boa quitandeira; uma parda de 18 annos, muito boa figura, engomma, cose, e faz o mais serviço de uma casa; na rua larga do Rozario, sobrado n. 48.

— No armasem de José Rodrigues Pereira & Companhia, no beco do Capim, vende-se excellente vinho da Figueira, sem mistura, em barris de 4 e 5 em pipa, assim como a verdadeira farinha de trigo da bem conhecida marca SSSF e SSF ou a fallar com Firmino José Felis da Rosa, que tambem tem ladrilho de marmore, fumo em folha para charuto por preço commodo, e sapatos de burracha em caixa a 400 rs o par.

— Vendem-se os afamados estojos de navalhas de cabo de marfim, de elegante gosto, e de superior qualidade, por não ser preciso ir ao rebollo, ditos entre finos, facas e garfos de cabo de oço fino, colchetes, escovinhas para dentes, oculos azues de armação, agua de Colonia, primeira sorte, fabricada em Pariz; na Praça-da-independencia n. 5.

— Vendem-se cortes de bom fustão para colletes, pelo commodo preço de 560 rs., meias de linho a 3200 rs. a duzia, lenços de cambraia bordados a 500 rs., e um par de mangas de vidro lisas, uma meza de jacarandá para meio de sala, por preço commodo; na rua da Cadeia velha n. 27.

— Vende-se uma gargantilha de ouro de lei, uma colher de tirar soupa, um par de castiçaes modernos de prata, duas voltas de cordão grosso, uma corrente com 35 oitavas cada uma, um relogio sabonete, inglez, caixa de prata, e bom regulador, um transelim moderno, e uma correntinha para o dito, pares de brincos e annelões, enfeites de ouro, e cordões para meninos, uma bandeira, o resplandor de prata para menino Jesus, um arrelicario de prata, uma faquinha apparelhada de prata, alfinetes e botões para abertura, ouro, e prata de lei em barra; nas Cinco-pontas n. 45

—Madamoiselle Millochau avisa ao publico e particularmente aos seus freguezes, que recebeo ultimamente pelo navio *Armorique* um completo sortimento de objectos da moda, notando-se entre outros, ricos vestidos bordados para partidas, cortes de elegante tarlatana brancas e de côres, assim commo um lindo sortimento de outras, cassas lisas e bordadas para vestidos, ricas rendas e outros apparelhos para guarnições de vestidos, capoteiras, romeiros, cabeções e pescocinhos bordados, os mais lindo, que se póde desejar, luvas da melhor qualidade para homem e senhora, e igualmente de seda, tanto curtas como compridas, lenços de linho muito finos para homem e senhora, e tambem bordados para senhora e meninos, a espartilhos para as ditas, chapeos da ultima moda e ricamente apparelhados, e uma infinidade de outros artigos, o que tudo se vende pelo preço o mais modico. Madamoisele Millochau adverte, que em consequencia de uma grave molestia, do que se acha restabelecida não póde a mais tempo expôr a venda estas mercadorias, e espera de seus freguezes uma prompta extracção, attendendo a boa qualidade, e perfeição dellas, junto a commodidade dos preços.

-- Vende-se um preto de idade 30 annos, robusto e muito sadio, serve para qualquer serviço, e principalmente para armazem d'assucar ou engenho, tambem é bom servente de que já tem bastante pratica. Uma Mulata de meia idade cozinheira, e lavandeira — ambos se vendem por seu dono se retirar da provincia. Tambem tem para vender um cavallo de carroça que se dá em conta por estar sego de um olho adverte-se que trabalha tambem de cangalha; para ver e ajustar qualquer destes objectos na rua Imperial n. 139.

— Vendem-se cortes de seda preta lavrada, sarja preta hespanhola, ricos cortes de cambraia bordadas, ditos de cassa pintadas e de listras, riscados escocezes, ricos cortes de seda escoceza, sedas brancas lavradas para vestidos de noivados, ricas mantas e chales de seda, lães para vestidos, chapeos de palhinha para meninas, ricos cortes de tarlatana para vestidos, chapeos francezes para homem, de differentes preços, ricos cortes de parisiense imitando seda, cortes de veludo lavrado, ditos de seda, a linda fasenda rainha da India, meias de seda, luvas de todas as qualidades, bicos pretos, setim pretos para collete, merinó preto muito fino, e um grande sortimento de calçado de todas as qualidades; na Rua-nova, loja n. 8, de Amaral & Pinheiro.

— Vende-se um cavallo castanho, carregador, bom passeiro, e gordo; na Rua-augusta n. 22.

— Vende-se para engenho uma escrava de bonita figura, e sabe arranjar tudo de uma casa; na rua de Hortas n. 110.

= Vende-se jacarandá superior chegado do Rio de Janeiro, pedras de marmore redondas para mezas de meio de sala, de muito bom gosto, ditas para commodas, cadeiras americanas com assento de palhinha, camas de vento com armação, marquezas, sofás, mezas de jantar, camas de vento mui bem feitas a 4500, ditas de pinho a 3300, assim como outros muitos trastes; pinho da Suecia com 3 pollegadas de grossura, dito serrado, dito americano de differentes larguras e comprimentos; assim como traves de pinho, e barrotes; na rua de Florentina em casa de J. Beranger.

Escravos fugidos

— Fugio no dia 2 de dezembro do anno passado, do abaixo assignado a escrava Joaquina, crioula, de 24 annos, estatura regular, secca do corpo, rosto comprido, cabeça puchada para traz, com 2 dedos da mão direita alejados, proveniente de um talho, que levou no cotovelo do braço da mesma mão, do qual ainda existe a costura, mais outra marca na testa tambem de talho, muito bem fallante, e risonha, esta escrava, logo que fugio, estava acoitada na casa de uma prostituta na rua das Larangeiras, e d'ahi evadio-se por ter roubado da mesma umas peças de ouro em obras, sendo um cordão com uma meia dobla encastoada, um par de brincos, um annelão e 20 e tantos mil rs. em sedulas, e agora ha suspeitas de estar a dita escrava acoitada em alguma outra casa, por já ser acostumada de duas fugidas, que já fez; roga-se portanto aos snrs. inspectores, que em seus quarteirões noticias tenhão de dita escrava apprehendão e recolhão a cadeia a ordem do snr. doutor delegado para se proceder nos termos da lei, o que se deixará de faser se o acoitante da dita escrava a levar a seu snr., então ficará o dito snr. obrigado a em tempo algum descobrir o seu mal feito, e gratificar-se-ha com generosidade; tambem roga-se as pessoas particulares, que souberem onde existe dita escrava de o avisarem na estrada de João de Barros, sitio do inspector de quarteirão, defronte do Exm. visconde de Goianna, que gratificará com 20$ reis.— *João Nepomuceno Ferreira de Mello.*

— Fugio no dia 13 do corrente o preto Felis, escravo da D. Ignacia Maria Xavier, com os signaes seguintes: estatura baixa, cheio do corpo, pernas arquiadas, rosto grande, beiços grossos, olhos grandes e afumaçados; levou camisa e ceroulas de algodão da terra, calças de casimira branca, e chapeo de palha; quem o pegar, leve a Manoel Joaquim Pascoal Ramos, na rua larga do Rozario n. 48, ou na rua da Cadeia-velha, loja de Silvestre Gonçalves dos Santos, que receberá 50$ rs. de gratificação.

— No dia 17 de janeiro do corrente anno fugio o preto Manoel, de nação Angico, de 30 annos, alto, magro, secco do corpo, côr não muito preta, pernas muito finas, tem no alto da cabeça uma pequena falta de cabellos, procedida de uma pancada, que levou, julga-se ainda apparecer a cicatriz, tem não mão esquerda o dedo pegado ao minimo sem unha, levou calças e camisa de algodão americano; o qual preto era remador das lanchas dos praticos da barra, e tambem trabalhava em os navios de estiva, com os estivadores, e pescava em rede de camarão; quem o pegar, leve a Fóra-de-portas n. 68, a Francisco Estanisláu da Costa, que é seu verdadeiro snr., e pagará promptamente a gratificação, que merecer.

RECIFE NA TYP. DE M. F. DE FARIA—1844.